



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-

LEI N.º 1.543/2014

EM, 05 DE JUNHO 2014

"Autoriza o Poder Executivo a firmar os convênios de repasse de recursos financeiros que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de caráter assistencial com as entidades abaixo listadas, visando ao repasse de recursos mensais limitados aos valores e forma de desembolso a seguir especificados:

ENTIDADE/CNPJ	VALOR	DESEMBOLSO
Obras Sociais Asilo São Vicente de Paulo 03.667.441/0001-30	R\$ 52.752,00	Mensal, de acordo com o seguinte cronograma: Maio/2014 – R\$ 21.980,00 Junho/2014 – R\$ 4.396,00 Julho/2014 – R\$ 4.396,00 Ago/2014 – R\$ 4.396,00 Set/2014 – R\$ 4.396,00 Out/2014 – R\$ 4.396,00 Nov/2014 – R\$ 4.396,00 Dez/2014 – R\$ 4.396,00
Associação Atlética Banco do Brasil AABB Porto Murtinho 03.666.351/0001-24	R\$ 16.500,00	Mensal, de acordo com o seguinte cronograma: Maio/2014 – R\$ 6.000,00 Junho/2014 – R\$ 1.500,00 Julho/2014 – R\$ 1.500,00 Ago/2014 – R\$ 1.500,00 Set/2014 – R\$ 1.500,00 Out/2014 – R\$ 1.500,00 Nov/2014 – R\$ 1.500,00 Dez/2014 – R\$ 1.500,00



Associação dos Pensionistas e Aposentados de Porto Murtinho e Região – APAPMR 15.157.484/0001-54	R\$ 8.000,00	Mensal, de acordo com o seguinte cronograma: Maio/2014 – R\$ 1.000,00 Junho/2014 – R\$ 1.000,00 Julho/2014 – R\$ 1.000,00 Ago/2014 – R\$ 1.000,00 Set/2014 – R\$ 1.000,00 Out/2014 – R\$ 1.000,00 Nov/2014 – R\$ 1.000,00 Dez/2014 – R\$ 1.000,00
---	--------------	---

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão efetuadas após a celebração de convênios formais, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do Orçamento vigente destinado à Secretaria de Assistência Social, de acordo com as dotações existentes e rubricas possíveis para realização das despesas, limitadas à execução do orçamentária de 2014.

Art. 2º. As entidades beneficiadas pelos convênios autorizados por esta Lei deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos respectivos gestores, em até 30 dias após o término de suas vigências, os quais serão avaliados e fiscalizados pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Parágrafo único. As entidades deverão proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução dos convênios, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL